



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 14, DE 02 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 675/2021 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do município de LUISBURGO e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC - em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC - no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Desastres - S2ID;

XXII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC –, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo;
- II. Conselho Municipal;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante do Poder Judiciário;
- III. Representante da Secretarias Municipais;
- IV. Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 14 - Revogam-se as Disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 02 maio de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
Prefeito Municipal